



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para contratação de empresa especializada em assessoria técnica administrativa atendendo necessidade da Câmara Municipal de Buritis.

**Responsável pela elaboração:** Elias Fonseca de Melo

**Cargo/função:** Gerente Administrativo

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em auditoria, consultoria contábil, orçamentária e financeira, visando atender às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Buritis/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

#### 1.2. Detalhamento dos Serviços

- 1.2.1. consultoria técnica na execução orçamentária;
- 1.2.2. emissão de pareceres sobre atos de gestão;
- 1.2.3. acompanhamento da execução orçamentária;
- 1.2.4. análise de balancetes mensais; monitoramento de despesas;
- 1.2.5. controle de gastos;
- 1.2.6. consultoria na elaboração e alteração do PPA, LDO e LOA;
- 1.2.7. compliance orçamentário e financeiro;
- 1.2.8. consultoria na execução financeira;
- 1.2.9. consultoria periódica decorrente de novas normas;
- 1.2.10. elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- 1.2.11. consultoria no encerramento contábil anual;
- 1.2.12. conformidades do e-Social, EFD-Reinf e retenções de IR;
- 1.2.13. implantação do Governo Digital;
- 1.2.14. otimização de processos;
- 1.2.15. consultoria para o programa Governo Digital – Papel Zero;
- 1.2.16. implantação de Solução Digital Integrada;
- 1.2.17. consultoria no Ranking SICONFI;
- 1.2.18. consultoria para implementação do SIAFIC; e
- 1.2.19. emissão de pareceres, informativos, comunicados e defesas ao TCEMG.

#### 1.3. Estimativa de Custo

1.3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ **R\$ 104.643,00** (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos inerentes, consoante pesquisa de preços efetuada pela Gerência da Câmara Municipal.

1.3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nos preços praticados pelo próprio fornecedor em contratos similares, conforme determina o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com tabela abaixo:

Município	Valor Mensal dos Serviços
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP	R\$ 102.216,00
Câmara Municipal de Esmeraldas	R\$ 82.464,00
Câmara Municipal de Nova Lima	R\$ 125.892,00
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI	R\$ 108.000,00
<b>Valor médio mensal</b>	<b>R\$ 104.643,00</b>

## 1.4. Do Pagamento

1.4.1. A Câmara Municipal de Buritis pagará à contratada, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.4.2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título e diária, por técnico, reaisivos às despesas com viagens e estadas.

1.4.3. R\$ 2,30 (dois reias e trinta centavos) por quilômetro rodados.

## 1.5. Justificativa do Preço

1.5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, c/c art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaramos que o valor dos serviços contidos na proposta da Administração Pública para Municípios é equivalente ao preço por ela praticado em outros municípios para a execução de serviços equivalentes, notas fiscais referente às prestações de serviços emitidas para outros contratantes, tomando-se como parâmetro o preço de mercado atual estimado em R\$ 104.643,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais).

1.5.2. Os preços foram detalhados a partir de contratações similares pelo particular a ser contratado, demonstrando a razoabilidade e compatibilidade do preço apresentado e praticado no mercado.

1.5.3. Foram juntadas ao processo, notas fiscais do fornecedor com o objetivo de comparar os preços praticados pelo mesmo, junto a outras organizações, públicas ou privadas.

## 1.6. Da Justificativa da Escolha da Contratada

1.6.1. A escolha da empresa ADPM – Administração Pública Municipal Ltda. fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria, consultoria contábil, financeira e orçamentária, atividades que exigem conhecimento específico, atualização constante e capacidade técnica diferenciada para assegurar a plena regularidade administrativa da Câmara Municipal de Buritis/MG.

1.6.2. A empresa ADPM possui notória especialização na área de contabilidade pública, gestão fiscal e auditoria governamental, o que se verifica por meio:

- da ampla atuação em diversos municípios do Estado de Minas Gerais e demais regiões;
- dos inúmeros contratos similares celebrados com entes públicos;
- da qualificação profissional de seu corpo técnico;
- da utilização de metodologias e sistemas próprios ligados à gestão pública;
- da expertise consolidada em rotinas contábeis, financeiras e de auditoria aplicadas ao setor público.

1.6.3. Tal conjunto de fatores demonstra a sua capacidade de prestar serviços com elevada qualidade técnica, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente às demandas administrativas do órgão.

1.6.4. Além disso, a empresa já possui histórico de atuação satisfatória junto à Câmara Municipal de Buritis/MG, fato que reduz riscos administrativos, elimina a necessidade de fase de adaptação, agiliza a execução dos trabalhos e garante continuidade eficiente dos serviços contábeis e financeiros, considerados essenciais para o pleno funcionamento institucional.

1.6.5. Considerando que a natureza do objeto envolve serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, XVIII, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que se verifica a inviabilidade de competição em razão da singularidade do serviço e da notória especialização da empresa, resta



plenamente justificada a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da mesma Lei.

1.6.6. Diante do exposto, a escolha recai sobre a ADPM – Administração Pública Municipal Ltda., por deter capacidade técnica comprovada, experiência consolidada e condições adequadas para prestar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e plenamente alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados em auditoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial, tributária e orçamentária é necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal. Trata-se de atividades que exigem conhecimento técnico atualizado, incluindo acompanhamento da execução orçamentária, elaboração e análise de peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), monitoramento financeiro, encerramento contábil, cumprimento das obrigações do e-Social, EFD-Reinf, SIAFIC e atendimento às determinações do Tribunal de Contas.

2.2. A demanda é justificada pela obrigatoriedade de cumprimento das normas dos órgãos de controle, pela complexidade das atividades e pelos riscos decorrentes de erros, além da insuficiência de pessoal especializado no quadro próprio. Dessa forma, comprova-se a necessidade permanente de contratação de empresa qualificada, garantindo eficiência, segurança das informações e conformidade contábil e orçamentária da Câmara Municipal de Buritis/MG.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por inexigibilidade, está encartado no artigo 74, inciso III e alíneas “a” e “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

3.2. Trata-se de contratação de serviços técnicos profissionais especializadas que se encontra no rol do art. 6º, inc. XVIII, alínea “c” da Nova Lei de Licitação, devendo ser prestado por profissional/empresa com notória especialização.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria, consultoria contábil, financeira e orçamentária, com a finalidade de garantir a conformidade legal, a precisão das informações e a regularidade das obrigações contábeis e fiscais da Câmara Municipal de Buritis/MG.

4.2. A empresa contratada deverá executar de forma contínua e integrada todas as atividades necessárias ao suporte da gestão pública, incluindo o processamento, conferência e análise dos balancetes mensais, demonstrações contábeis, relatórios fiscais e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle; a orientação na execução orçamentária e financeira; a auditoria preventiva de atos administrativos, contábeis e financeiros; e a emissão de pareceres técnicos que assegurem a adequada tomada de decisão pela Administração.

4.3. A solução envolve, ainda, suporte técnico permanente presencial e remoto, por meio de profissionais qualificados que proporcionarão atendimento rápido, seguro e eficiente às demandas do órgão, contribuindo para a manutenção da regularidade fiscal, o cumprimento das obrigações legais e a prevenção de riscos administrativos. Dessa forma, a contratação garante o funcionamento adequado do sistema contábil e financeiro da Câmara, assegurando maior precisão nas informações, transparência na gestão pública e eficiência na execução das rotinas internas.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, tributária e auditoria pública. Deverá manter equipe



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificada e atualizada, apta a atuar segundo as normas da LRF, NBCASP, MCASP, PCASP, SIAFIC, e-Social, EFD-Reinf e TCEMG. Deverá garantir atendimento presencial e remoto durante o expediente, oferecer suporte contínuo, entregar pareceres e relatórios nos prazos, manter sigilo das informações e cumprir as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato, realizando ajustes quando necessário para assegurar qualidade e conformidade dos serviços prestados.

## 6. MODELO DE GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

**6.2.** Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A prestação de serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.

**6.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

**6.6.** Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.

**6.7.** Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 00011.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Disponibilizar as informações, documentos e instruções necessários à execução dos serviços;

**8.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, através de servidores indicados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.3.** Emitir Ordem de Fornecimento para início da prestação dos serviços;

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato;

**8.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Prestar os serviços de consultoria e assessoramento técnico com qualidade, eficiência e em conformidade com a legislação aplicável ao setor público, assegurando orientação técnica às



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias, fiscais e administrativas da Câmara Municipal, sem caracterizar subordinação ou substituição de atividades típicas de servidores efetivos.

**9.2.** Disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto sempre que solicitado pela Administração, incluindo esclarecimentos, orientações, análises e emissão de documentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contábeis e financeiras.

**9.3.** Elaborar, quando demandado, relatórios, pareceres técnicos, notas explicativas, demonstrativos, análises de conformidade e demais documentos indispesáveis ao atendimento das exigências dos órgãos de controle interno e externo.

**9.4.** Acompanhar e analisar procedimentos internos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, propondo correções, ajustes e melhorias técnicas necessárias à conformidade dos registros e demonstrativos oficiais.

**9.5.** Manter equipe técnica qualificada e permanentemente atualizada, indicando formalmente o responsável técnico habilitado perante o CRC, assegurando competência profissional adequada à complexidade dos serviços contratados.

**9.6.** Garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, documentos e dados tratados no âmbito da execução contratual, observando as normas legais e o dever de confidencialidade.

**9.7.** Entregar todos os documentos, pareceres, relatórios ou demais produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração ou pelos órgãos de controle.

**9.8.** Proceder à correção imediata de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

**10.2.** Para fins de habilitação, a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Declaração de firma individual em vigor, com suas respectivas alterações e consolidação, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Cópia do CPF dos sócios que sejam os representantes legais da pessoa jurídica;

10.2.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;

10.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

10.2.8. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

10.2.9. Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

10.2.10. Certidão Negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

10.2.11. Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de enquadramento como tal.

10.2.12. Certidão de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2.13. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 3 (três), em cópia acompanhada do original, (*acompanhado da nota fiscal, contrato ou empenho*), fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do órgão, em nome e favor da EMPRESA LICITANTE OU EM NOME DO REPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S), que comprove a aptidão para desenvolver os serviços objetos deste edital (serviços técnicos profissionais em auditoria, consultoria contábil, orçamentária e financeira).

10.2.14. Currículo do(s) profissional(is) da empresa.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento ao(s) fornecedor (es) será(ão) realizados no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

11.2. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

Buritis/MG, 08 de janeiro de 2026

**Elias Fonseca de Melo**  
Gerente Administrativo

## 12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

**Albertino Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis